

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

CONTRATO ADESÃO CARONA Nº 274/2022/SES/MT
ATA DE RP Nº 002/2022/SEDUC - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 041/2021/SEDUC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2022/40658 / SES-PRO-2022/45048

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA, QUE SOB DEMANDA, PRESTARÁ SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM PERCENTUAL DESCONTO A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECIDADA EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS, CONSTANTES NA TABELA DO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DORAVANTE DENOMINADA TABELA SINAPI (SEM DESONERAÇÃO) VIGENTES, ESTABELECIDADA PARA A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representada pela Secretária de Estado de Saúde **Sra. KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 1348055-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 970.284.871-72.

CONTRATADA: A empresa **A M I CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 36.165.102/0001-04, com sede na Rua Vinte, Q: 35 N: 69 / Bairro: Jardim Vitória / Cuiabá-MT - CEP: 78.055-782, telefones: (65) 99276-3636 / (65) 99304-5639 / (65) 98468-7270, e-mail: eng.amiconstrucoes@gmail.com, neste ato representado pelo **Sr. BARBARA AMARAL ARRUDA MACIEL**, inscrito no CPF sob o nº 046.249.221-40 / RG: 038929 CREA-MT

OS CONTRATANTES: considerando as disposições do Pregão Eletrônico Nº 041/2021/SEDUC – Processo nº 183616/2021/SEDUC e os Processos Administrativos nº SES-PRO-2022/40658 / SES-PRO-2022/45048, sujeitando-se as partes Contratantes as normas disciplinares da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Estadual MT nº 840/2017 consolidado, Resolução Normativa nº 6/2021, de 29 de junho 2021, nos preceitos de Direito Público e, supletivamente, nos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e suas alterações legais posteriores, mediante as condições e cláusulas abaixo especificadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto “ a contratação de empresa capacitada, que **sob demanda**, prestará **SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA**, com percentual desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos, constantes na tabelado Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada **TABELA SINAPI** (sem desoneração) vigentes, estabelecida para o Estado de Mato Grosso, para atender as unidades vinculadas a Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, acrescido do BDI”, conforme as especificações constantes neste contrato.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	MUNICÍPIOS	VALOR TOTAL (LOTE)	PORCENTUAL DE DESCONTO (sobre a tabela SINAPI)
14	Serviço comum de engenharia com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com percentual desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos, constantes na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada TABELA SINAPI (sem desoneração) vigentes, estabelecida para o Estado de Mato Grosso	CUIABÁ	R\$ 12.540.017,96	21.62%
TOTAL:			R\$ 12.540.017,96	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Pela fiel e perfeita execução do serviço contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o **valor global de R\$ 12.540.017,96 (doze milhões e quinhentos e quarenta mil e dezessete reais e noventa e seis centavos)**, mediante a efetiva entrega do serviço, protocolo de Nota Fiscal atestada e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

2.2. O recurso para pagamento do serviço do referido objeto será da seguinte dotação orçamentária:

UO	AÇÃO	PROGRAMA	FONTE	NATUREZA
21601	3745	526	134 e 100	4.4.90.51

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo seu início em **19/12/2022** e seu término em **18/12/2023**, contando da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogado na forma da do art. 57 da Lei nº 8666/93, desde que a solicitação esteja devidamente justificada pela área demandante e, desde que haja saldo orçamentário para sua efetivação, tendo validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Prazo: Após a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a ordem de serviços no prazo de até 3 dias úteis, contados do recebimento da convocação formal (através de e-mail oficial a ser informado pela CONTRATADA).

4.1.1. A FISCALIZAÇÃO informará a CONTRATADA, quando houver demanda de serviços, por meio eletrônico (e-mail), através de documento nominado de ORDEM DE LEVANTAMENTO DE SERVIÇOS - OLS.

4.1.2. A CONTRATADA deverá providenciar a visita técnica in loco para levantamento dos serviços a serem executados, conforme prazos máximos pré-estabelecidos a seguir, podendo ser reduzidos conforme a necessidade e decisão do FISCAL DE CONTRATO:

- Conservação Predial – 10(dez) dias corridos após a solicitação da FISCALIZAÇÃO;
- Reforma – 10(dez) dias corridos após a solicitação da FISCALIZAÇÃO;
- Manutenção Preventiva – 10(dez) dias corridos após a solicitação da FISCALIZAÇÃO;
- Manutenção Corretiva – 7(sete) dias corridos após a solicitação da FISCALIZAÇÃO;
- Manutenção Urgência – 72(setenta e duas) horas após a solicitação da FISCALIZAÇÃO.
- Manutenção de Emergência – 48(quarenta e oito) horas após a solicitação da FISCALIZAÇÃO.
- Demais intervenções - 48(quarenta e oito) horas após a solicitação da FISCALIZAÇÃO.

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

4.1.3. Após realização da vistoria técnica, identificada a necessidade de elaboração de projeto básico, a contratada deverá informar imediatamente a equipe de fiscalização, para que esta realize a solicitação de elaboração do projeto à Superintendência de Obras;

4.1.4. A FISCALIZAÇÃO informará nas Ordens de Serviço o prazo máximo para conclusão dos serviços solicitados, prazo que deverá ser cumprido pela CONTRATADA;

4.1.5. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, a elaboração de projetos executivos que se fizerem necessários no decorrer da execução dos serviços.

4.1.5.1. O prazo de elaboração do projeto executivo será apresentado pela CONTRATADA e analisado pela equipe de fiscalização a depender da urgência da situação;

4.2. Local: Unidades administrativas desta Secretaria de Estado de Saúde De Mato Grosso – SES/MT, conforme relação de municípios constantes no **ANEXO I - DO CONTRATO – QUADRO COM DESCRIÇÃO DAS UNIDADES A SEREM ATENDIDAS.**

4.2.1. Qualquer nova edificação, própria ou de terceiros, que vier a ser inserida no rol das edificações em uso pela SES/MT durante a vigência do contrato, o integrarão automaticamente. Da mesma forma as edificações excluídas estarão fora do contexto da contratação.

4.3. Da Execução da Prestação dos Serviços: Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo CONTRATADO, de acordo com a descrição, condição e prazo previstos previamente na licitação, bem como:

4.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, para análise da FISCALIZAÇÃO:

- a) Relatório fotográfico, conforme modelo do ANEXO II DO CONTRATO – MODELO DE RELATÓRIO FOTOGRÁFICO deste contrato, acerca das necessidades levantadas;
- b) Planilha orçamentária completa (Resumo, Sintética, Composições de Custos Unitários, Composições de BDI, Mapa de Cotações) com SINAPI vigente no Estado de Mato Grosso (com desoneração);
b.1) Será admitido a utilização do mês anterior de referência SINAPI (comparado a uma atualização), quando o “Site” da Caixa Econômica disponibilizar uma atualização com data de até 05 (cinco) dias corridos da data prevista para a entrega da planilha. Sendo que tabela SINAPI utilizada para apresentação da proposta do levantamento será a vigente durante todo o período da O.S. (Ordem de Serviço).
- c) Planilha de composições de custos unitários próprias para análise da FISCALIZAÇÃO, somente quando não houver o serviço e/ou insumo na tabela SINAPI vigente, se for o caso;
- d) Cronograma físico-financeiro;

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- e) Memorial de cálculo de cada serviço inserido em planilha orçamentária.
- f) Projeto executivo, acompanhado de ART e RRT, quando for o caso;

4.3.2. Os serviços serão executados, no período e locais indicados pelo CONTRATANTE, através de “Ordem de Serviços – O.S.”

4.3.3. Anterior à liberação da O.S deverão ser aprovados pela FISCALIZAÇÃO, obrigatoriamente, a emissão dos documentos relacionados no subitem 4.1.3 deste instrumento contratual;

4.3.4. Em caso de não aprovação dos documentos pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deverá reapresentar os documentos relacionados no subitem 4.1.3, escoimados dos vícios apontados pela FISCALIZAÇÃO;

4.3.5. Os prazos para término dos serviços estarão vinculados ao cronograma de execução fornecido pela CONTRATADA, devidamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO, devendo ainda, ser iniciado após o recebimento da O.S., conforme prazos pré-estabelecidos pelo FISCAL na O.S., que será emitida somente após aprovação dos custos e quantitativos, com o devido valor empenhado e termo contratual celebrado para o respectivo Lote;

4.3.6. Fica estabelecido que a logística cronológica para o início da execução dos serviços será estabelecida entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, e constará na O.S., uma vez que esta análise depende de vários fatores, como: situação de emergência, estrada, pontes, urgência da execução ou não, demanda de trabalho nas unidades, dentre outros;

- a) Os valores dos contratos deverão ser autorizados pelo FISCAL DO CONTRATO, em conjunto com a Superintendência de Obras, por meio de Ordem de Serviços, até o limite do valor estimado por lote;

4.3.7. Das prioridades dos serviços:

- a) A CONTRATADA deverá atender a toda e qualquer solicitação da FISCALIZAÇÃO para realização de manutenções preventivas e corretivas ou ações emergenciais, de acordo com a urgência requerida;

- b) No ato da assinatura do contrato deverão ser informados e-mail, telefones fixo e celular do Responsável(eis) Técnico(s) da CONTRATADA para esse contrato, disponíveis para atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, qualquer dia da semana, independentemente de ser feriado, final de semana ou dia útil. Qualquer alteração nesses números deverá ser previamente comunicada ao FISCAL DO CONTRATO, com a antecedência necessária para garantir a comunicação ininterrupta entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA;

- c) A FISCALIZAÇÃO informará nas Ordens de Serviço o prazo máximo para conclusão dos serviços solicitados, prazo que deverá ser cumprido pela CONTRATADA;

- d) As eventuais solicitações de dilação de prazo deverão

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

ser encaminhadas à FISCALIZAÇÃO, devidamente justificadas, pelo menos 10 (dez) dias úteis antes de findo o prazo na ordem de serviço, o qual passará pela avaliação e autorização do FISCAL DO CONTRATO, o qual deverá dar retorno a empresa no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação de dilação;

4.3.8. Para os reparos corretivos emergenciais, a empresa deverá manter serviços de plantão 24 horas e, quando for o caso, realizá-los em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da O.S.;

a) Consideram-se reparos corretivos emergenciais aqueles que caracterizem situações de risco, iminência de acidentes, aqueles ocasionados por descargas atmosféricas, quedas de árvores, acidentes, que podem comprometer a segurança das pessoas e bens patrimoniais e aqueles que ocasione a interrupção dos serviços (educacional e/ou administrativo);

4.3.9. Os serviços que não tenham sido autorizados formalmente serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à CONTRATADA qualquer alegação em contrário;

4.3.10. Os serviços somente serão considerados executados mediante recebimento definitivo pelo FISCAL DO CONTRATO;

4.3.11. Os serviços executados deverão ter garantia conforme anexo V, contado a partir do termo de recebimento definitivo - TRD. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionado à má execução dos serviços, sempre que houver solicitação, e sem ônus para o CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA deve cumprir fielmente todas as obrigações constantes neste Instrumento Contratual, no Edital e seus anexos, bem como assumir exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda;

5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.4. Comunicar imediatamente à Contratante toda e qualquer irregularidade

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato, bem como alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgue necessários para recebimento de correspondência;

5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.7. Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, no regime desta contratação, sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

5.8. A CONTRATADA, no momento do recebimento da Ordem de Execução de Serviços (OES), deverá apresentar a relação de pessoal técnico que irá executar os serviços especificados na respectiva unidade;

5.9. Caso a CONTRATADA seja vencedora de dois (02) ou mais lotes para a execução dos serviços, esta deverá dispor obrigatoriamente de equipes suficientes para atender a cada um dos lotes e manter a execução simultânea dos serviços em 30% das unidades contidas em cada um dos lotes;

5.9.1. A CONTRATANTE poderá emitir Ordem de Execução de Serviço (OES) simultaneamente, quantas forem necessárias, para dois (02) lotes ou mais;

5.10. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

5.11. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução do contrato. Para garantir que a CONTRATADA está atendendo as condições da habilitação, ao Órgão/Entidade CONTRATANTE cabe, a qualquer tempo, checar a regularidade nos recolhimentos dos tributos e encargos sociais, mormente aqueles relacionados à folha de pagamento;

5.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

5.13. Comunicar ao FISCAL DO CONTRATO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

5.14. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

5.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

5.16. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

5.18. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado;

5.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

5.20. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações existentes na unidade;

5.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalhador menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos



Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

5.25. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

5.26. Todos os serviços deverão atender as normas de segurança e saúde dos trabalhadores, bem como utilização obrigatória de EPIs e EPCs correspondentes aos serviços. A contratada deverá assim:

5.26.1. Garantir o cumprimento da Norma Regulamentadora nº 10 - Segurança em instalações e serviços com eletricidade por todos os funcionários da contratada, durante a execução de todos os serviços por ela disciplinados que fazem parte do contrato;

5.26.2. Garantir o cumprimento da Norma Regulamentadora nº 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção por todos os funcionários da contratada, durante a execução de todos os serviços por ela disciplinados que fazem parte do contrato;

5.26.3. Dar atenção prioritária aos serviços relacionados à prevenção e segurança, que deverão ser caracterizados como manutenção corretiva de emergência;

5.26.4. Todos os empregados do CONTRATADO deverão desenvolver suas atividades devidamente IDENTIFICADOS E UNIFORMIZADOS, exceção feita ao engenheiro;

5.27. Os empregados do CONTRATADO deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.) adequados às suas atividades, bem como estarem permanente e devidamente uniformizados de forma condizente com sua circulação nos ambientes da CONTRATANTE;

5.28. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão na unidade para a execução do serviço;

5.29. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

5.30. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados, no prazo fixado pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, nos casos



Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato;

5.31.Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE, bem como manter os empregados nos horários predeterminados pela **CONTRATANTE**;

5.32.Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

5.33.Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

5.34.Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**;

5.35.Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho;

5.36.Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

5.37.Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns.6.496/77 e 12.378/2010);

5.38.Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentose autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

5.39.Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento dos serviços, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à FISCALIZAÇÃO e situação das atividades em relação ao cronograma previsto, por unidade;

5.40.Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento contratual e seus anexos, bem como substituir



Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

5.43.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

5.43.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

5.43.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

5.43.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

5.43.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

5.43.3. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

5.43.4. Para fins de FISCALIZAÇÃO do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa e não pagamento do serviço, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004;

5.44. A CONTRATADA terá que efetuar a limpeza do canteiro de obras com recolhimento dos entulhos resultante dos serviços executados;

5.45. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

5.45.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

- Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

5.46. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia;

5.47. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados eventualmente acidentados ou com mal súbito;

5.48. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pelo FISCAL DO CONTRATO e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Contrato e demais documentos anexos;

5.49. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.);

5.50. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente;

5.51. A CONTRATADA deverá fiscalizar o perfeito cumprimento daquilo a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal FISCALIZAÇÃO dar-se-á independentemente da que será exercida pelos FISCAIS DO CONTRATO;

5.52. Providenciar, sempre que necessário, a manutenção corretiva de equipamentos para a solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de serviços;

5.53. Dispor-se a toda e qualquer FISCALIZAÇÃO da Secretaria de Estado de Saúde De Mato Grosso (SES/MT), no tocante ao fornecimento dos

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

serviços/produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;

5.54. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de FISCALIZAÇÃO de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.55. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do contrato em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximirá a Secretaria Estadual De Saúde de Mato Grosso de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

5.56. A inexecução de qualquer serviço que incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada sem motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato então a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

5.57. A CONTRATADA ficará terminantemente proibida de realizar serviços de manutenção corretiva nos prédios cujas obras e reformas estejam no prazo de garantia, sendo permitidas as manutenções preventivas, de urgência e emergência devidamente justificadas pelo FISCAL DO CONTRATO;

5.58. A CONTRATADA ficará terminantemente proibida de realizar serviços em edificações que estejam contempladas no cronograma de execução obras e reformas da Superintendência de Obras, exceto:

5.58.1. Em caso de manutenção de emergência e/ou urgência, devidamente justificado pelo FISCAL DO CONTRATO através de laudo técnico acompanhado de ART e fotos comprobatórias a serem submetidos à aprovação da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS;

5.58.2. Em caso de manutenção preventiva, devidamente justificada pelo FISCAL DO CONTRATO;

5.58.3. Em caso de manutenção corretiva, somente se tais serviços não estiverem no escopo dos projetos a serem licitados, ou em caso de emergência. Devendo ser justificados pelo FISCAL DO CONTRATO através de laudo técnico, acompanhado de ART e fotos comprobatórias a serem submetidos à aprovação da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS;

5.59. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusivos da CONTRATADA;

5.60. Deverá ser observado o percentual do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) do(s) município(s) onde o(s) serviço(s) de manutenção predial estiver(em) sendo executado(s);

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

5.61. A CONTRATADA quando da execução dos serviços de manutenção, deverá emitir a (s) Nota (s) Fiscal (ais) dos serviços obedecendo ao disposto na Lei Complementar 116/2003 e sua Lista de Serviços anexa (Disposição sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN);

5.62. Comunicar imediatamente a Superintendência de Aquisições e Contratos e a Superintendência de Obras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e outros julgáveis necessários para recebimento decorrespondência;

5.63. A CONTRATADA deverá se atentar para as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n. 8.666/93 e alterações, e na Lei n. 10.520/2002, Decreto Estadual 7.217/2006, além de outras Legislações pertinentes;

5.64. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação do objeto correrão por conta exclusivos da Contratada;

5.65. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, o objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Emitir nota de Empenho/Ordem de serviço estabelecendo dia, hora, e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.2. Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste contrato;

6.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.4. Coordenar e monitorar as ações pertinentes ao desenvolvimento das atividades pela empresa CONTRATADA;

6.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.6. Comunicar prontamente à Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído,

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

6.13.1. A responsabilidade de manutenção dessa pasta será do Fiscal de Contratos designado oficialmente;

6.14. Coordenar e monitorar as ações pertinentes ao desenvolvimento das atividades pela empresa

CONTRATADA;

6.15. Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive Projeto Básico quando o objeto se tratar de reforma da edificação;

6.16. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** às dependências do Órgão ou Entidade de adesão ao Registro;

6.17. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

6.18. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos neste Instrumento Contratual, Edital e respectivos anexos, conforme o cronograma físico- financeiro;

6.19. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização será exercida por servidor designado pelo Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Para acompanhamento de execução e fiscalização dos serviços objeto deste certame, serão designados servidores, aos quais caberão a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a conformidade da prestação de serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, para assegurar o perfeito cumprimento do ajuste;

7.2.1. O representante da **CONTRATANTE** deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

7.2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei n. 8.666/93;

7.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato e seus anexos;

7.4. A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste instrumento contratual, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

7.6. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.8. As atividades de gestão e FISCALIZAÇÃO da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercida por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

7.9. A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto ANEXO III deste contrato, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver notificação e aplicação de penalidades, inclusive o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

7.10. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

7.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

7.12. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

7.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

7.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

7.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação;

7.16. Para acompanhamento de execução e FISCALIZAÇÃO dos serviços objeto deste Contrato, deverá ser publicada pela CONTRATANTE portaria com a designação de servidores para as funções abaixo listadas, divididos por região conforme mapa em ANEXO IV DO CONTRATO, aos quais caberão a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega do objeto adquirido, em conformidade com a legislação vigente e normas pertinentes;

7.17. Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

a) Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente encaminhar para pagamento;

b) Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;

c) Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante, e;



Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- d) Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos Estadual;
- e) Quaisquer outras informações, que a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato.
- f) Emitir a Ordem de Fornecimento.

7.18. Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

- a) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- b) Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- c) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- d) Intervir: assumir a execução do contrato;
- e) Informar a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;
- f) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- g) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- h) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- i) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- k) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- l) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- m) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- n) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

7.19. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a



Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei n. 8.666/93.

7.20. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a Portaria nº 375/2021/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa contratada, encaminhando-a diretamente a Superintendência de Aquisições e Contratos da Secretaria de Estado de Saúde, a fim de providenciar junto ao setor competente a Nota de Liquidação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ESPECIFICAÇÕES/DETALHAMENTO TÉCNICO DOS SERVIÇOS

8.1. Empresa capacitada – organização que tenha recebido capacitação, orientação e responsabilidade de profissional habilitado, e que trabalhe sob responsabilidade de profissional habilitado – que atende ao disposto no subitem 19.3 deste termo de referência alusivo à qualificação técnico-profissional;

8.2. Empresa especializada – organização ou profissional liberal que exerce a função na qual são exigidas qualificação e competência técnicas específicas;

8.3. Profissional habilitado – trabalhador que possui registro no competente conselho de classe e que atende ao disposto no subitem 19.4 deste termo de referência alusivo à qualificação técnico-profissional;

8.4. Conservação – conjunto de operações visando preservar ou manter em bom estado, fazer durar, guardar adequadamente, permanecer ou continuar nas condições de conforto e segurança previsto no projeto. (ORIENTAÇÃO TÉCNICA - OT - IBR 002/2009 OBRA E SERVIÇO DE ENGENHARIA - Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP);

8.5. Reforma - consiste em alterar as características de partes de uma obra ou de seu todo, desde que mantendo as características de volume ou área sem acréscimos e a função de sua utilização atual. (ORIENTAÇÃO TÉCNICA - OT - IBR 002/2009 OBRA E SERVIÇO DE ENGENHARIA - Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP);

8.6. Intervenção – implica nas alterações das características originais do prédio e, de maneira geral, em melhoria do imóvel. Neste mesmo sentido não serão tópicos, podendo ser dotadas de generalidade em relação ao imóvel. A





Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

possibilidade da realização desses tipos de intervenções vem justamente pela decomposição em unidade padronizadas, de forma a reduzir a complexidade. (Parecerconjunto CGE/PGE nº 01/2021);

8.7. Manutenção preventiva – caracterizada por serviços que cuja realização seja programada com antecedência, priorizando as solicitações dos usuários, estimativas de durabilidade esperada dos sistemas, elementos ou componentes das edificações em uso, gravidade e urgência, e relatórios de verificações periódicas sobre o seu estado de degradação;

8.8. Manutenção corretiva – caracterizada por serviços que demandam ação ou intervenção imediata a fim de permitir a continuidade do uso dos sistemas, elementos ou componentes das edificações, ou evitar graves riscos ou prejuízos pessoais e/ou patrimoniais aos seus usuários. Inclusive serviços de intervenções de ajustes e adaptações em componentes construtivos de ambientes, com atualizações técnicas das instalações e incrementos de seus níveis de desempenho, proporcionando acréscimos na vida útil e na funcionalidade da edificação;

8.9. Manutenção de urgência – são considerados serviços corretivos que a **CONTRATADA** deverá iniciar a execução em até 72 (setenta e duas) horas após a emissão da Ordem de Execução de Serviço (OES) pela **CONTRATANTE**;

8.9.1. Serviços de urgência são considerados de segunda prioridade de atendimento, sendo a primeira prioridade de atendimento as solicitações de emergência;

8.9.2. Todo e qualquer serviço solicitado por manutenção de urgência deverá possuir justificativa técnica **FISCALIZAÇÃO** que indiquem a qual tipo de risco está associado, como risco a vida, risco ao meio ambiente, risco de danos ao patrimônio, risco de paralisação das atividades nas unidades e risco aos usuários, acompanhado de registro fotográfico da situação;

8.9.3. Urgência – problemas que **podem causar danos** tanto para a edificação quanto para os usuários;

8.10. Manutenção de emergência - são considerados serviços corretivos que a **CONTRATADA** deverá executar de **imediato** após a emissão da Ordem de Execução de Serviço (OES) pela **CONTRATANTE**;

8.10.1. Após comunicada a ocorrência à **CONTRATADA**, esta possuirá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para realização de vistoria técnica in loco e entrega de planilha-proposta orçamentária para avaliação da **FISCALIZAÇÃO**;

8.10.2. Todo e qualquer serviço solicitado por manutenção de emergência deverá possuir justificativa técnica da **FISCALIZAÇÃO** que



Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

indiquem a qual tipo de risco está associado, como risco a vida, risco ao meio ambiente, risco de danos ao patrimônio, risco de paralisação das atividades nas unidades e risco aos usuários, acompanhado de registro fotográfico da situação;

8.10.3. Emergência - problemas **que causam danos** tanto para a edificação quanto para os usuários;

8.11. Projeto Executivo – o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. (LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993);

8.12. Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados; LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993;

8.13. As necessidades de serviços serão levantadas pela **CONTRATADA** “in loco”;

8.13.1. Quando necessário e definido pela equipe técnica, a Secretaria Estadual De Saúde de Mato Grosso será responsável pela elaboração do Projeto Básico a ser fornecido para que a **CONTRATADA** execute os serviços definidos;

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

8.14. As conservações, reformas, intervenções e manutenções consistem na prestação de serviço, sob demanda, nos sistemas integrados às instalações prediais;

8.15. Os componentes de edificação (conservação predial) abrangidos na manutenção, reforma e intervenções, objeto deste Contrato, constituem, em sua maioria, os seguintes sistemas e atividades que seguem:

8.15.1. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, REDE ESTABILIZADA E LÓGICA.

8.15.1.1 Os reparos ou substituições que se fizerem necessários em lâmpadas, reatores, disjuntores, fusíveis, chaves magnéticas, terminais e contadores, entre outros;

8.15.1.2 Adequações nas instalações elétricas existentes;

8.15.1.3 Adequação dos circuitos da rede de instalação elétrica existente, desde que a carga a ser instalada não ultrapasse os limites estabelecidos pelas características das instalações e normas técnicas brasileiras, sob orientação de responsável técnico;

8.15.1.4 Substituições e reparos necessários nas instalações elétricas, rede estabilizada para sua adequação à norma e legislação brasileira;

8.15.1.5 Substituições e reparos necessários nas instalações elétricas, rede estabilizada para aumento de eficiência energética, da segurança dos usuários e redução e otimização dos procedimentos de operação e manutenção;

8.15.1.6 Realizar a limpeza das luminárias internas, externas e de emergência, com substituição de peças avariadas (reatores, soquetes, vidros e acrílicos de proteção, entre outros);

8.15.1.7 Substituição e/ou reparos da iluminação interna e externa;

8.15.1.8 Reparar ou substituir as fiações, interruptores, tomadas elétricas, telefônicas e acionadores de alarmes;

8.15.1.9 Reparar ou substituir as instalações de rede estabilizada (fiação, tomadas e conexões);

8.15.1.10 Reparar, substituir ou adequar as instalações na rede lógica (cabos, conexões, entre outros);

8.15.1.11 Realizar manutenção em transformadores;

8.15.1.12 Fornecimento e instalação de padrão de entrada de energia, em caráter de emergência;

8.15.1.13 Realizar a instalação de aparelhos de ar condicionado (sem fornecimento do equipamento);

8.15.1.14 Adequação de sistema de drenos do ar condicionado;

8.15.1.15 Substituir ou realizar a manutenção em equipamentos que apresentem aquecimento e mal funcionamento dos disjuntores termomagnéticos e das chaves contadores;

8.15.1.16 Substituir ou realizar a manutenção em equipamentos que

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

apresentem aquecimento em funcionamento dos disjuntores DIN;

8.15.1.17 Corrigir ruídos elétricos ou mecânicos anormais nos quadros gerais e estabilizadores;

8.15.1.18 Apresentar relatório de Medição e registro da amperagem nos alimentadores em todas as saídas dos disjuntores termomagnéticos, substituindo-os, quando solicitado;

8.15.1.19 Realizar as adequações que se fizerem necessárias para garantia das condições limites de amperagem máxima permitida para a proteção dos cabos e inspeção do isolamento dos cabos;

8.15.1.20 Corrigir aquecimento nos cabos de alimentação, contadores e disjuntores por meio de termografia;

8.15.1.21 Realizar limpeza interna e externa dos quadros;

8.15.1.22 Substituir, reparar, adequar e/ ou instalar quadro geral;

8.15.1.23 Limpeza, manutenção ou adequação de isoladores e conexões;

8.15.1.24 Reapertar parafusos de contato dos disjuntores, barramentos, seccionadores, contadores, conexões e terminais, entre outros;

8.15.1.25 Substituir, reparar, adequar e/ ou instalar sistema de aterramento, com base nos limites normalizados;

8.15.1.26 Corrigir pontos de ferrugem e corrosão;

8.15.1.27 Substituir ou instalar lâmpadas/leds de sinalização nos quadros de comando;

8.15.1.28 Substituir, realizar manutenção ou instalar sinalizadores visuais e sonoros do painel;

8.15.1.29 Baterias de emergência:

a) Realizar manutenção em terminais e conexões;

b) Reapertar conexões;

c) Realizar a proteção dos terminais com graxa não oxidante ou vaselina;

d) Realizar a adição de água destilada para correção do nível de eletrólito, se necessário;

e) Realizar a limpeza externa dos elementos;

f) Realizar a verificação da densidade do eletrólito;

g) Promover, sempre que necessário ou recomendado pelo CONTRATANTE, os reparos, consertos ou substituições detectadas nas verificações expostas, utilizando-se da equipe de profissionais da CONTRATADA.

8.15.1.30. Isoladores, para-raios e redes de aterramento:

a) Substituir, reparar, adequar e/ ou instalar fixação ou substituição das cordoalhas, hastes e isoladores, ampliando o sistema quando necessário;

b) Medida de isolamento com teste ôhmico;

gov.br

Documento assinado digitalmente
BARBARA AMARAL ARRUDA MACIEL
Data: 20/12/2022 09:37:58-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- c) Substituir, reparar, adequar e/ ou instalar cabo de terra, tubo de proteção e eletrodo;
- d) Substituir, reparar, adequar e/ ou instalar o isolamento entre captor e haste;
- e) Substituir, reparar, adequar e/ ou instalar isolamento das cordoalhas de descida para a terra;
- f) Substituir, reparar, adequar e/ ou instalar malhas de terra;
- g) Substituir elementos atingidos por oxidação das partes metálicas, estruturas e ligações;
- h) Na ausência do valor de resistência deverá ser executado tratamento químico utilizando terra gel ou bastão químico, quando necessário;
- i) Apresentar laudo de medição antes e após execução da melhoria do sistema de aterramento;

8.15.1.31. Rede estabilizada:

- a) Realizar teste de isolação e apresentar laudo com resultados quando necessário;
- b) Reapertar de terminais;

8.15.2. INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E GASES

8.15.2.1. Os reparos ou substituições que se fizerem necessários em tubulações, torneiras, registros, válvulas, sifões, boias, caixas acopladas, caixas de passagem e de gordura, com vazamentos ou avariados;

8.15.2.2. Adequações nas instalações hidráulicas, sob orientação de projeto e responsável técnico;

8.15.2.3. Substituições e reparos necessários nas instalações hidráulicas, sanitárias e gases para sua adequação à norma e legislação brasileira;

8.15.2.4. Substituições e reparos necessários nas instalações hidrossanitárias para aumento de eficiência no consumo de água e eventual reuso, redução e otimização dos procedimentos de operação e manutenção;

8.15.2.5 Centrais e redes de gases especiais e GLP:

- a) Substituir, reparar, adequar e/ ou instalar sistemas de fixação de segurança dos cilindros em uso e armazenados;
- b) Inspeccionar registros, válvulas e manômetros – nível de pressão, apresentando laudos de resultado quando solicitado;

8.15.2.6 Instalações hidrossanitárias:

- a) Substituir, reparar, adequar ou instalar torneiras, válvulas e caixas acopladas de descarga;



Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- b) Corrigir falhas de nível do reservatório inferior e superior;
- c) Substituir, reparar, adequar ou instalar lavatórios, pias e aparelhos sanitários;
- d) Substituir, reparar, adequar ou instalar registros, torneiras, metais sanitários e acessórios;
- e) Substituir, reparar, adequar ou instalar calhas e drenos ou executar a limpeza e desobstruções existentes;
- f) Realizar a manutenção em bebedouros ou suas instalações;
- g) Operar, ligar e desligar as bombas e boias de recalque de água tratada, de águas pluviais, de incêndio e de esgoto;

8.15.2.7. Abastecimento, reservatórios, barrilete e bebedouros:

- a) Realizar a inspeção dos cavaletes, hidrômetros, leitura e registro da medição de consumo de água, apresentando laudo de resultados;
- b) Realizar a inspeção e os reparos necessários em medidor de nível, torneira de boia, extravasor, registros de válvulas de pé e de retenção;
- c) Realizar a inspeção do sistema automático de funcionamento das bombas;
- d) Inspeção do barrilete;
- e) Realizar o controle e registro do nível de água para verificação de vazamentos;
- f) Realizar a inspeção e os reparos necessários das tubulações imersas na água;
- g) Substituir ou instalar filtros do circuito de água gelada dos bebedouros, substituindo, se necessário;

8.15.2.8. Válvulas e caixas de descarga:

- a) Realizar as regulagens e reparos dos elementos componentes;

8.15.2.9 Registros, torneiras e metais sanitários:

- a) Reparos de vazamento com troca de guarnição, aperto de gaxeta e substituição do material completo;

8.15.2.10. Rede de tubulações (tubos, conexões, ventilações, fixações e acessórios):

- b) Substituir elementos que apresentem corrosão;
- c) Inspeccionar vazamentos;
- d) Realizar limpeza e desobstrução;
- e) Reparar trechos e de fixações, inclusive repintura;
- f) Substituir, reparar, adequar ou instalar tubos e conexões;
- g) Substituir, reparar, adequar ou instalar tubulações das colunas de água;

8.15.2.11. Válvulas reguladoras de pressão e bombas hidráulicas:

- a) Inspeção de funcionamento;



Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- b) Inspeção das gaxetas, manômetros e ventilação do ambiente;
- c) Lubrificar rolamentos, mancais e outros;
- d) Verificar e testar o funcionamento do comando automático;

8.15.2.12. Caixas de inspeção, caixas coletoras, caixas de gordura e caixas de decantação:

- a) Inspecionar e realizar os reparos e adequações que se fizerem necessárias;

8.15.2.13. Calhas, rufos e condutores:

- a) Inspeção de vazamento;
- b) Substituir, reparar, adequar trechos e de fixações;
- c) Substituir, reparar, adequar as uniões, calhas, rufos e tubos;
- d) Realizar a pintura das calhas, rufos e condutores metálicos.
- e) Realizar vedações;
- f) Realizar limpeza;
- g) Substituir, reparar adequar e/ou instalar condutores de águas pluviais;

8.15.3. INSTALAÇÕES CIVIS

a) Os reparos ou substituições que se fizerem necessários em alvenarias, rebocos, pinturas, revestimentos, forros, divisórias, esquadrias, portas, janelas, gradis, muros, guarda-corpo, brises, pisos, contrapisos e piso elevado, entre outros.

b) Desmontagem, realocação, substituição, descarte e montagem de novas divisórias, inclusive adequações e/ou instalação de alvenarias e divisórias, que não interfiram no projeto de bombeiros existente, se for o caso;

c) Adequações que se fizerem necessárias nos sistemas das coberturas das unidades, inclusive, se for o caso, empregar materiais que apresentem melhor desempenho sob orientação da FISCALIZAÇÃO com análise técnica da estrutura existente.

d) Substituições, reparos ou execuções necessárias nas instalações civis para sua adequação à norma e legislação brasileira;

e) Substituições e reparos necessários nas instalações civis para aumento de qualidade ambiental, ergonomia, funcionalidade, segurança dos usuários e otimização dos procedimentos de operação e manutenção.

f) Executar pintura, texturas e rebocos, incluindo artes, correção de umidades, com reparo de elementos danificados;

g) Substituir, reparar ou fixar pedras naturais.

h) Substituir, reparar, adequar ou instalar brises das fachadas;

i) Revitalizar quadras esportivas, pátios externos e jardins.

j) Reparar, adequar ou executar calçadas;

k) Executar as adequações necessárias para atendimento das normas de

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

acessibilidade;

- l) Realizar a limpeza e retirada de entulhos da edificação;
- m) Substituir, reparar ou fixar forro de madeira, pvc ou gesso;
- n) Substituir ou instalar vidros das fachadas, caixilhos, portas e janelas, com reparo e troca dos elementos danificados.
- o) Corrigir alvenarias e componentes estruturais verificando a existência de trincas, rachaduras, descolamentos, entre outros, inclusive nos elementos de revestimento, com reparo mediante orientação técnica ou indicação de contratação de laudos e serviços especializados;
- p) Reparar, adequar ou revitalizar paredes externas/fachadas e muros, com a reconstrução quando necessário, ou as alterações para sistemas ou elementos que apresentem um melhor desempenho ou modernização, mediante orientação técnica dos padrões adotados pela Secretaria;
- q) Substituir, reparar, adequar ou instalar revestimentos de parede, piso e teto, azulejos, lambris de madeira, laminados fenólicos melamínicos, gesso, pintura com reparo dos elementos danificados, obedecendo aos padrões técnicos recomendados;
- r) Reparar, adequar ou realizar as substituições que se fizerem necessárias em cobertura, verificando a integridade estrutural dos componentes, vedações, fixações, reconstituindo e tratando onde necessário;
- s) Reparar, adequar ou realizar sistema de impermeabilização das áreas molhadas internas e externas, piscinas, reservatórios, coberturas, jardins, espelhos d'água verificando sua integridade e reconstituindo a proteção mecânica, sinais de infiltração ou falhas da impermeabilização exposta;
- t) Reparar, adequar ou executar rejuntamentos e vedações verificando a integridade e reconstituindo os rejuntamentos internos e externos dos pisos, paredes, peitoris, soleiras, ralos, peças sanitárias, chaminés, grelhas de ventilação e outros elementos;
- u) Corrigir falhas de vedação e fixação das esquadrias em geral, guarda corpos, gradis, muro, cercas, reconstituindo ou reinstalando sua integridade, onde necessário;
- v) Reparar, adequar, limpar ou implantar sistema de drenos;
- w) Reparos das esquadrias e elementos de madeira, se necessário, pintar, encerar, envernizar, executar tratamento recomendado pelo fornecedor ou substituir;
- x) Reparos das esquadrias e elementos de ferro, se necessário, pintar, executar tratamento específico recomendado pelo fornecedor ou substituir;
- y) Reparos de demais elementos danificados pertencentes à edificação quando necessário.

8.15.4. INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO

8.15.4.1 Reparar, substituir, adequar e/ou instalar componentes e elementos

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

do sistema existente conforme serviços descritos a seguir;

1. Recarga de extintores;
2. Placas de sinalizações – saída/escada/rota de fuga / casa de bomba/brigada de incêndio/indicação sirene/indicação alarme (Todas com símbolos, cores e pictogramas e medidas em conformidade com NBR12434);
3. Acionador manual para alarme, tipo quebra vidro, com martelo;
4. Sirene eletrônica, 12v, alarme de emergência;
5. Central de alarme IPA, 12 laços, com bateria;
6. Cabo de cobre flexível isolado, 2,5 mm², anti-chama 0,6/1,0 kv, para circuitos terminais cor vermelha;
7. Tubulação para colocar os fios dentro;
8. Luva para eletroduto, pvc, vermelho, para incêndio, DN 25 mm (1");
9. Caixa de incêndio abrigo de mangueira 60x90x17cm;
10. NIPLE, em ferro galvanizado, DN 65 (2 1/2"), conexão rosqueada;
11. Registro/válvula globo angular 45 graus em latão para hidrantes de incêndio predial DN 2.1/2", com volante, classe de pressão de até 200 PSI - fornecimento e instalação;
12. Quadro de comando para bomba 4cv completo;
13. Conjunto de mangueira para combate a incêndio em fibra de poliéster pura, com 1.1/2", revestida internamente, com 1 lances de 30m cada - tipo 2;
14. Adaptador STORZ para engate rápido 2 1/2 x 1 1/2 com tampão e corrente (incêndio), com chave para conexão de mangueira tipo STORZ engate rápido;
15. Tubo de aço galvanizado 2 1/2";
16. Adaptador 100 mm 2 1/2";
17. Cotovelo de 90 2 1/2";
18. TÊ 2.1/2";
19. Adaptador engate rápido STORZ c/ tampa - roscas internas 2.1/2"
20. Chave para conexão de mangueira tipo STORZ engate rápido;
21. Esguicho jato sólido regulável diâmetro 38 mm/ com engate diâmetro de 40 mm;
22. Registro globo 45 DN 65 mm;
23. NIPLE paralelo em ferro maleável 2.1/2";
24. Registro globo 45 DN 65 mm;
25. Curva macho - fêmea 2.1/2";



Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

26. Registro bruto de gaveta;
 27. Aplicação de tinta à base de epóxi sobre piso;
 28. Manutenção hidrantes;
 29. Manutenção central de alarme - sirenes e alarme;
 30. Aplicação de tinta à base de epóxi sobre piso;
 31. Hidrante recalque;
 32. Caixa de incêndio 45x75x17cm - fornecimento e instalação;
 33. NIPLE, em ferro galvanizado, dn 65 (2 1/2"), conexão rosqueada, instalado em prumadas;
 34. Cotovelo 45° de aço galv. (2.1/2");
 35. Registro de gaveta;
 36. Válvula de retenção;
 37. Tampa de ferro 60x40 cm com a inscrição incêndio;
 38. Caixa enterrada retangular, em alvenaria com tijolos cerâmicos maciços, fundo com brita, dimensões internas 0,50x0,30x0,50m, inclusive tampa de ferro 60x40 cm com inscrição incêndio;
 39. Acionador manual liga desliga, botoeira, tipo quebra vidro, para acionamento da bomba do hidrante;
 40. Bomba de incêndio;
 41. Chave de partida para bomba;
 42. Luminária de emergência 30 leds, potência 2 w, bateria de lítio, autonomia de 6 CR;
 43. Luminária de emergência 24 leds, potência 32 w, bateria de lítio, bloco autônomo de 960 lumens.;
 44. Incluindo quaisquer outras tarefas que se fizerem necessárias para o bom funcionamento das unidades escolares do estado e suas sedes vinculadas que não especificadas aqui.
- 8.16.** Os serviços executados terão garantia contados do recebimento definitivo conforme prazos que segue:
- 8.16.1.** Garantia das peças, materiais e equipamentos conforme fabricante;
 - 8.16.2.** Garantia da execução dos serviços de acordo com os prazos máximos de realização de manutenção preventiva dos sistemas em conformidade com o disposto no ANEXO V deste contrato;
 - 8.17.** Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar qualquer vício relacionado a má execução dos serviços, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE;



Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

8.18. O recebimento não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados;

8.19. Em qualquer caso, a CONTRATADA deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema, e ao final, solicitar pagamento dos custos dos materiais e peças com base no preço proposto.;

8.20. A retirada de motores, bombas, transformadores ou qualquer outro equipamento para a realização de reparos somente poderá ser efetuada pela CONTRATADA, após comunicação ao FISCAL DO CONTRATO e autorização do responsável pelo setor, os quais deverão ser devolvidos ao local de origem e instalados, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

8.21. Serão objetos das intervenções previstas neste contrato, os ambientes internos e externos das edificações das unidades pertencentes aos Lotes, **ANEXO I**, de acordo com as ordens de serviços emitidas pela CONTRATANTE.

8.22. Durante a execução do Contrato, quando houver alterações nas áreas ocupadas, ocorrência de mudança de endereço das Unidades da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso (SES/MT) ou inclusão/exclusão de novas áreas, estas serão informadas à CONTRATADA;

8.23. A CONTRATADA deverá fazer a movimentação de móveis e equipamentos, eventuais desmontagens e remontagens de móveis, quando for necessário à desobstrução do local onde serão realizados os trabalhos além de protegê-los com manta plástica. A CONTRATADA deverá realizar o reposicionamento dos móveis e equipamentos no local, imediatamente após a conclusão dos serviços, seguindo-se a limpeza do local;

8.24. Na execução devem ser observadas as especificações gerais e as indicações de relatórios, as prescrições ambientais, e ainda as normas brasileiras da ABNT aplicáveis.

9 CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os serviços efetuados serão objetos de constante avaliação com o escopo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa, não eximindo a responsabilidade de execução dos serviços por parte da CONTRATADA;

9.2. Os serviços considerados defeituosos deverão ser corrigidos imediatamente;

9.3. Após a comunicação formal do término dos serviços, o FISCAL DO CONTRATO efetuará o RECEBIMENTO PROVISÓRIO em até 30 (trinta) dias úteis, relacionando os itens pendentes ou que não estão em conformidade com o presente contrato, os quais deverão ser sanados pela CONTRATADA fixando prazo para correção;

9.4. Em até 60 (sessenta) dias após o saneamento das pendências fixadas no Termo de Recebimento Provisório, deverá ser emitido o termo de RECEBIMENTO DEFINITIVO;

9.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura de medição única ou final deve ser

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

precedida do recebimento provisório e definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

9.5.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico- Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha de medição, memória de cálculo, registro fotográfico (relacionados a cada item medido) e memória de cálculo detalhada.;

9.5.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade;

9.6. A CONTRATADA também apresentará, na medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso;

9.7. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de FISCALIZAÇÃO após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

9.7.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

9.7.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao GESTOR DO CONTRATO;

9.7.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à FISCALIZAÇÃO não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

9.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

9.7.5. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados;

9.7.6. Apresentação pela CONTRATADA de planilha “as built” para conferência do FISCAL DO CONTRATO;

9.7.7. Apresentação de planta “as built” em .pdf e .dwg solicitada pelo FISCAL DO CONTRATO, quando for o caso.

Documento assinado digitalmente

gov.br

BARBARA AMARAL ARRUDA MACIEL
Data: 20/12/2022 09:45:23-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Em conformidade com o art. 72 da Lei 8666/1993 segue os parâmetros deste termo de referência em relação a subcontratação;

10.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30,00%(trinta por cento)do valor total da O.S. (Ordem de Serviço), nas seguintes condições:

10.2.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

10.2.2. É permitida somente em caso de serviço que necessita de empresa ou profissional especializado;

10.3. A subcontratação depende da autorização prévia da Contratante, a quem incube avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

10.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Será exigida prestação de garantia contratual para o fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas no percentual de **5% (cinco por cento) do valor contratado**, nos termos do art. 56, §2º da Lei nº 8.666/93, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual;

11.1.1. O prazo para apresentar a garantia contratual será de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, após análise do pedido formal da Contratada;

11.2 A garantia contratual poderá ser nas seguintes modalidades, conforme §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II seguro garantia;

III fiança bancária.

11.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

11.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993;

11.2.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria;

11.2.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

11.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017;

11.4. A Administração poderá, a seu exclusivo critério, perpetrar a rescisão contratual ou a execução da garantia original prestada, na hipótese de a garantia do contrato não ser prorrogada por idêntico prazo de prorrogação do Contrato.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.5.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.5.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;

11.5.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

11.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, devendo ser complementada sempre que houver acréscimo ao preço unitário final pactuado (aumento no valor contratado ou reajuste de preços), de forma que se mantenha sempre equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria;

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, com correção monetária, se for o caso;

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

11.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada;

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

11.12. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13. Será considerada extinta a garantia:

11.13.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.13.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017;

11.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

11.15. Não haverá qualquer restituição de caução em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a caução reverterá e será apropriada pela Contratante;

11.16. Só serão aceitas a prestação de seguros-garantia e cartas de fiança bancária de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros privados – SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente;

11.17 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas no contrato e poderá ensejar rescisão contratual;

11.18. A garantia do contrato ou o seu respectivo saldo remanescente, se houver, será restituída ou liberada em favor da Contratada, uma vez verificada a perfeita execução dos serviços, com o respectivo recebimento final da obra objeto desta licitação, na forma do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. Pelo fiel e perfeito cumprimento do objeto desta licitação, a SES/MT pagará o preço global em Reais (R\$), mediante a entrega da nota fiscal devidamente atestada, acompanhada da Regularidade Fiscal descrita nos Decretos Estaduais nº 840/2017, 8.199/06 e 8.426/06, por meio das certidões expedidas pelos Órgãos competentes que estejam dentro do respectivo prazo de validade expresso na própria certidão. As referidas notas, atestadas pelo Fiscal do Contrato, corresponderão aos serviços prestado bem como ao seu respectivo valor, obrigando-se ainda a CONTRATADA:

12.1.1. Apresentar ofício de solicitação de medição todo primeiro dia



Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

útil do mês, por meio eletrônico (e-mail) ao **FISCAL DO CONTRATO** contendo:

- a) Prévia de Planilha de Medição (Resumo, Sintética, Composições de Custos Unitários, Composições de BDI, Mapa de Cotações)
- b) Cronograma físico-financeiro, inclusive gráfico comparativo de serviços previstos versus efetivamente executados;
- c) Relatório fotográfico de cada serviço a ser medido (Foto de ANTES versus DEPOIS), conforme modelo do **ANEXO II** das necessidades levantadas;
- d) Memorial de cálculo de cada serviço a ser medido.

12.1.1.1. A **FISCALIZAÇÃO** deverá analisar a planilha de medição apresentada pela **CONTRATADA** e demais documentos do subitem 20.1 deste termo de referência verificando a conformidade quantitativa e qualitativa dos serviços executados no período;

12.1.1.2. A **FISCALIZAÇÃO** deverá realizar vistoria in loco para conferência dos documentos do subitem 20.1, e após a aprovação da medição, a **CONTRATADA**, deverá emitir Nota Fiscal/Fatura que será atestada pelo **FISCAL DO CONTRATO**;

12.1.1.3. Para o pagamento dos serviços relacionados à elaboração de projeto executivo, o mesmo só será realizado após atendida todas as adequações solicitadas pelo fiscal do contrato.

12.1.2. A **FISCALIZAÇÃO** deverá analisar a planilha de medição apresentada pela **CONTRATADA** e demais documentos para verificação da conformidade quantitativa e qualitativa dos serviços executados no período;

12.1.3. A **FISCALIZAÇÃO** deverá realizar vistoria in loco para conferência dos documentos do subitem XXX, e após a aprovação da medição, a **CONTRATADA**, deverá emitir Nota Fiscal/Fatura que será atestada pelo **FISCAL DO CONTRATO**;

12.1.4. Para o pagamento dos serviços relacionados a elaboração de projeto executivo, o mesmo só será realizado após atendida todas as adequações solicitadas pelo fiscal do contrato;

12.1.5. A nota fiscal deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Mês de Referência;
- e) Nome da Secretaria Solicitante;
- f) Descrição do material e/ou serviço de acordo com o objeto da licitação;
- g) Quantidade, preço unitário, preço total;
- h) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);





Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- i) Número do contrato;
- j) Número da nota de empenho;
- k) Não deverá possuir rasuras;

12.1.1.4. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de: Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF; Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual e Municipal, **do domicílio sede da CONTRATADA; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Documento comprobatório de quitação de encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários contratados**, entre outras solicitadas pela SES/MT, previstas no Contrato.

12.1.6. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para a Superintendência de Obras desta Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso;

12.1.7. Os pagamentos deverão ser realizados por meio de medições, devidamente atestados pelo **FISCAL DO CONTRATO**;

12.1.8. Caberá ao **GESTOR DO CONTRATO** ter o pleno controle das Notas Fiscais emitidas até sua totalidade, perfazendo 100% do estimado em contrato;

12.1.9. A administração se reserva o direito de não receber os serviços que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste Projeto Básico, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções;

12.1.10. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entregadas Propostas;

12.1.11. Caso haja alguma pendência de serviços ou irregularidade fiscal, que conste dos serviços medidos pelo Fiscal, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após situação regular e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração;

12.1.12. Quanto ao pagamento, deverão ser cumpridas as determinações do Decreto Estadual nº 8.199/2006, Decreto Estadual nº 840/2017 e Decreto Estadual nº 219/2019, onde fixam critérios para o pagamento relativos às aquisições de bens, contratações de serviços, locações de bens móveis e imóveis e dá outras providências;

12.2. O pagamento será efetuado pela Contratante em favor da Contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente.

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

12.2.1. O pagamento será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura, observando-se a ordem cronológica estabelecida no Artigo 5º da Lei nº 8.666/93. A data será fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso, em especial o Decreto nº 384 de 27 de janeiro de 2015 e Decreto Estadual nº. 8.199/2006 e Decreto nº 840/2017, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal da Contratante;

12.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato que não gera direito a reajuste de preços ou à atualização monetária;

12.2.3. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão.

12.3. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal fatura, o número do contrato, mês de referência, descrição dos serviços prestados, de acordo com o objeto da presente licitação, o nome e número do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

12.4. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

12.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

12.6. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

12.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

12.8. Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe;

12.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

12.10. O pagamento ficará condicionado a comprovação de manutenção das condições de habilitação conforme estabelece o art. 55, inc. XIII, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Documento assinado digitalmente

gov.br

BARBARA AMARAL ARRUDA MACIEL

Data: 20/12/2022 09:55:16-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>



Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- I - Prova de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, retirada nos órgãos competentes;
- II - Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) prevista no art. 1º, alínea “c” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2006;
- III - Prova de inexistência de débitos trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.

12.11. A falta de comprovação da manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual não enseja a retenção do pagamento, caso os serviços tenham sido prestados e/ou bens entregues e recebidos sem ressalva. Contudo, a Administração pode reter pagamentos quando verificada a inadimplência da contratada na quitação das obrigações trabalhistas dos empregados alocados na execução do contrato, conforme art. 98, §2º, do Decreto nº 840/2017);

12.12. O faturamento deverá ser emitido para Secretaria de Estado de Saúde De Mato Grosso (SES/MT), CNPJ sob o nº 03.507.415.0008-10, Endereço: Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, Quadra 01, Lote 05, Setor A - Centro Político Administrativo, CEP: 78049-906 | Cuiabá – MT;

12.13. No caso de atraso de pagamento, será utilizado para atualização do valor devido, o índice INPC- FGV do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;

12.14. A Contratante fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os produtos entregues não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas;

12.15. As Notas Fiscais deverão conter no verso atestado firmado pelos servidores encarregados de fiscalizar a entrega dos serviços, comprovando a execução do objeto contratado.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. As sanções abaixo delineadas, foram deliberadas com a Procuradoria Geral do Estado e estão padronizadas no Parecer nº 1380/SGAC/PGE/2019;

13.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento**, de **falha na execução do contrato**, **inexecução parcial** ou de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, com as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contrato;

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

b) Multa de:

b1) 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços ou na entrega dos bens, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia aplica-se a multa prevista no item b2, ou, a critério da Administração, no caso de execução em atraso, poderá ocorrer a não- aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e aplicação de multa prevista no item b2, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b2) 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso na execução do objeto ou entrega de bens, por período superior ao previsto no item acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b3) 0,5% a 3% sobre o valor do contrato, por dia ou por ocorrência, conforme detalhamento das **tabelas 1 e 2** abaixo.

Parágrafo único: As penalidades de multa de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002; ou

e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e descredenciamento no SIAG, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

13.2. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% sobre o valor do contrato
2	0,5% sobre o valor do contrato
3	1,0% sobre o valor do contrato
4	1,5% sobre o valor do contrato
5	2,0% sobre o valor do contrato

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

Tabela 2

INFRAÇÃO		
GRAU	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA
05	Expor a risco indevido o patrimônio da Administração, a integridade de terceiros ou seus bens	Por ocorrência
01	Disponibilizar funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados	Por funcionário e por dia, limitada a 5%
04	Descumprir normas legais ou infralegais	Por ocorrência
01	Descumprir o prazo de entrega da documentação exigida (garantia contratual, dentre outros)	Por dia e por ordem de serviço, limitada a 3%
02	Deixar de cumprir determinação legal ou instrução complementar do órgão fiscalizador ou deixar de comunicar a Administração acerca de fatos relevantes sobre a execução contratual	Por ocorrência
03	Descumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador	Por ocorrência
03	Executar o objeto contratual fora das especificações e parâmetros indicados no Termo de Referência, no projeto básico, no contrato, no edital ou seus anexos sem a existência de aditivo que venha a formalmente modificar ou mencionados instrumentos	Por ocorrência

13.3. A inexecução parcial do contrato estará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 2, respeitada a graduação de infrações, conforme a Tabela 1.

13.4. Caso uma única conduta do Particular seja enquadrável em duas ou mais hipóteses distintas para as quais deste Edital preveja penas de aplicação de multa em parâmetros distintos, somente deverá ser aplicada uma multa, aquela cujo valor seja superior ao das demais.

13.5. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo autuado em volume próprio, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal 8.666/93, na Lei Federal nº. 10.520/2002, na Lei Estadual nº. 7.692/2002 e no Decreto estadual nº. 840/2017.

13.6. Antes de ter início o procedimento de apuração de irregularidade contratual, o servidor responsável pela execução contratual deverá, se cabível, intimar o Contratado para sanar a irregularidade no prazo de 02 (dois) dias úteis.

13.7. Se a irregularidade foi insanável ou se não for apropriadamente sanada, o servidor responsável pela execução contratual encaminhará para a autoridade máxima do órgão relatório circunstanciado no qual se indicará:

- as irregularidades detectadas;
- normas e/ou cláusulas violadas;
- provas obtidas;
- providências tomadas pelo interessado para a correção das falhas;



Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

e) sanções aplicáveis, com sugestão de dosimetria, de acordo com as regras fixadas na legislação, Ata de Registro de Preço, edital e contrato.

13.7.1. Recebido o relatório, a autoridade máxima do órgão poderá determinar:

- a) a complementação de informações ou realização de diligências que entender cabíveis;
- b) o arquivamento do relatório, se entender não existir qualquer indício de irregularidade;
- c) a notificação do interessado para, querendo, apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contada notificação;

13.7.2. A notificação do interessado deve ser instruída com cópia do relatório detalhado de apuração da infração e decisão da autoridade competente, e deve mencionar, pelo menos:

- I – a administração do interessado e o nome do órgão ou entidade que está promovendo;
- II – finalidade da notificação
- III – a data, hora e local em que poderá ter acesso aos autos do processo administrativo relacionado;
- IV – a informação de que processo de apuração da infração terá continuidade independente de sua manifestação;

V indicação dos fatos e fundamento legais pertinentes;

VI o prazo para apresentação de defesa;

VII – todas as informações que sejam relevantes para o entendimento do caso.

13.7.3. A notificação do interessado, será realizada por um dos seguintes meios:

I – endereço eletrônico indicado pelo próprio interessado em ato anterior da licitação, contrato ou Ata de Registro de Preço;

II – carta registrada, dirigida ao último endereço informado na licitação, contrato ou Ata de Registro de Preço;

III – Diário Oficial do Estado, se desconhecida a localização do interessado ou impossível realizar a notificação nas formas indicadas nos itens anteriores;

13.7.4. Na defesa, que deverá ser apresentada em 10 (dez) dias úteis após a intimação, o interessado poderá alegar qualquer matéria de defesa pertinente ao fato apurado, bem como apresentar documentos e solicitar a produção de provas necessárias à prova de suas alegações. Devendo a autoridade decidir, motivadamente, a respeito de produção de provas ou pedido de diligências porventura solicitado;

13.7.5. Após a produção das provas e a realização das diligências necessárias, o servidor responsável por acompanhar a execução contratual elaborará novo relatório circunstanciado, enfrentando os argumentos apresentados na defesa



Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

e analisando as provas produzidas e remeterá o processo à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso (PGE/MT) para análise de sua legalidade;

13.7.6. Após a análise da PGE/MT, a autoridade competente decidirá de forma fundamentada sobre a aplicação e dessimetria das sanções previstas em lei, na forma disciplinada neste edital e contrato;

13.8. Para a aplicação das sanções devem ser levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública, o princípio da proporcionalidade, o caráter educativo da pena, a reincidência na prática do ato;

13.9. As sanções de suspensão ou de impedimento do direito de licitar e contratar e declaração de idoneidade, aplicados por quaisquer órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual terão efeitos sobre quaisquer licitações e contratos, inclusive nos casos de renovação, realizados por quaisquer órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

13.10. Todas as sanções aplicadas devem ser comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/MT;

13.11. Da decisão que aplica a penalidade cabe recurso, por razão de legalidade ou de mérito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência da intimação ou publicação da decisão. Nesse caso, a autoridade poderá reconsiderar sua decisão ou mantendo-a, encaminhar o processo administrativo instruído para apreciação e decisão, em igual prazo;

13.12. Se a sanção for originalmente aplicada pelo Secretário de Estado caberá o recurso ao Governador do Estado. No entanto, se o Secretário de Estado analisar a matéria em grau de recurso administrativo, de sua decisão não caberá recurso dirigido ao Governador;

13.13. A multa aplicada poderá ser descontada por meio da execução da garantia contratual, que se insuficiente o valor poderá ser descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir com o Órgão, conforme estabelece artigo 87 §1º da Lei nº. 8666./93;

13.14. Quando a multa não for acobertada pela garantia contratual e o valor do crédito existente for insuficiente para viabilizar o seu pagamento, ficará a CONTRATADA intimada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

13.15. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação das demais penalidades, e a aplicação de nenhuma penalidade obsta a eventual rescisão do contrato, não tendo as multas caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente para promover a reparação dos danos causados;

13.16. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores a garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do CONTRATANTE, que não comportarem

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

cobrança amigável, serão cobrados judicialmente;

13.17. Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio;

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1. O presente contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 041/2021/SEDUC e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela Contratada, assegurará a CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

15.2. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido pela Contratante pelos motivos elencados no art 78, observando as prerrogativas da administração consignados o mesmo diploma legal do art. 80 da Lei nº 8.666/93;

15.3. O descumprimento de qualquer Cláusula do Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições pactuadas, dará direito à Contratante de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à Contratada qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos serviços realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuada assegurada a defesa prévia;

15.3.1. O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência ou dissolução da Contratada;

b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que, ajuízo da Contratante, prejudique a execução deste pacto;

c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da Contratante;

d) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

15.4. No caso de rescindir o Contrato fica assegurado o contraditório e a ampla defesa;



Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

16.2. A **PROPONENTE/CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação, assumindo ainda, todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, uma vez que a SES/MT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo;

16.3. Todas as alterações que se fizerem necessárias, serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao respectivo Contrato;

16.4. Incumbirá ao Contratante, providenciar a publicação do extrato deste Contrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93;

16.5. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

16.6. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração;

16.7. Incumbirá ao Contratante, providenciar a publicação do extrato deste Contrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93;

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas de instituições e/ou empresas de apoio financeiro que por ventura esta Secretaria for parceira, tais como BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento), Banco Mundial entre outros;

17.2. Ressalta-se que, tais instituições e/ou empresas de apoio financeiro poderão reserva-se no direito de, diretamente ou por agente por ele designado, realizar inspeções ou auditorias nos registros contábeis e nos balanços financeiros da Contratada relacionados com a execução do Contrato;

17.3. Se, de acordo com o procedimento administrativo ficar comprovado que um funcionário da **CONTRATADA** ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Banco poderá declarar inelegíveis a **CONTRATADA** e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos financiados





Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos
com recursos do mesmo;

17.4. Em virtude do previsto no Decreto Estadual nº 522, de 15/04/2016, que “Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e demais medidas de responsabilização de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e dá outras providências”, bem como do previsto no art. 138 do Decreto Estadual nº 840, de 10/02/2017, o contrato deverá prever a seguinte cláusula:

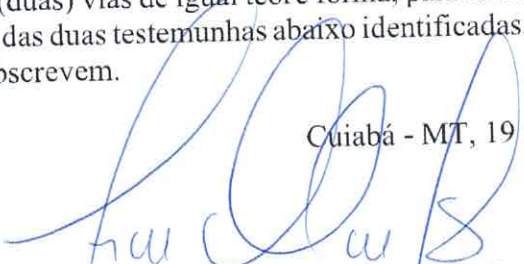
17.4.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar, se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado, o que deve ser observado, ainda pelos prepostos e colaboradores, aplicando as diretrizes do Edital, do TR e da proposta, conforme Lei 10520/02 e Decreto 840/2017.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Cuiabá - MT, 19 de dezembro de 2022.


KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA
Secretária Estadual de Saúde

BARBARA AMARAL ARRUDA
A M I Construções Eireli

Testemunhas:


Gislayne Garcia Souza da Cruz
Matrícula: 305053


Leandro Dourado Torres
Matrícula: 307731





Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**ANEXO I – UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESTA SECRETARIA DE
ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO**

UNIDADE	Endereço
ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE DA BAIXADA CUIABANA	R. Manoel dos Santos Coimbra, 94 - Bandeirantes, Cuiabá - MT
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DE MATO GROSSO - LACEN	R. Santiago, 70 - Jardim das Américas, Cuiabá - MT
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU	Travessa Thogo da Silva Pereira, nº 63, Centro, Cuiabá - Mato Grosso
SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO - SVO	R. Luis Philippe Pereira Leite, s/n - Alvorada, Cuiabá - MT
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA	R. Adauto Botelho - Coophema, Cuiabá - MT
SES/SEDE	Palácio Paiaguás Rua D, S/N, Bloco 5 - Centro Político Administrativo – Cuiabá- MT
SERVIÇO DE VIGILANCIA EM SAUDE - SVS	R. Adauto Botelho - Coophema, Cuiabá - MT
REDE DE FRIO CENTRAL	Rua Antônio Dorileo, nº 470, Coophema, no Município de Cuiabá – Mato Grosso
CENTRAL DE REGULAÇÃO - CUIABÁ	Av. Prainha, 1070 - Centro Sul, Cuiabá - MT
COMPLEXO REGULADOR ESTADUAL	R. Cmte. Costa, 1300 - térreo - Centro Sul, Cuiabá - MT
CENTRO INTEGRADO DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS - CEOPE	Rua Primavera Q24 L14 - Bosque da Saúde, Cuiabá - MT
CENTRO ESTADUAL DE REFERENCIA EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - CERMAC	Travessa Thogo da Silva Pereira, nº 63, Centro, Cuiabá - Mato Grosso
CENTRO INTEGRADO DE ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL - HOSPITAL ADAUTO BOTELHO E UNIDADE I	R. Adauto Botelho - Coophema, Cuiabá - MT
CIAPS UNIDADE II	R. Adauto Botelho - Coophema, Cuiabá - MT
CIAPS UNIDADE III	Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 1.400 - Res. Paiaguás, Cuiabá - MT
LAR DOCE LAR	R. das Palmeiras, 53 - Baú, Cuiabá - MT
CAPS AD - CENTRO DE ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS	Av. Edgar Vieira, 728 - Boa Esperança, Cuiabá - MT



Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

CAPSI - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTO-JUVENIL	R. Antônio Dorileo, 1372 - Coxipó, Cuiabá - MT
CENTRO DE REABILITAÇÃO INTEGRAL DOM AQUINO CORREIA - CRIDAC	R. G, s/n - Bloco A - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT
HEMOCENTRO	Travessa Thogo da Silva Pereira, nº 63, Centro, Cuiabá - Mato Grosso
FARMACIA DE AUTO CUSTO	Travessa Thogo da Silva Pereira, nº 63, Centro, Cuiabá - Mato Grosso
HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA	Praça do Seminário, 141 - Bandeirantes, Cuiabá - MT
HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE	Av. Dom Orlando Chaves, S/N - Cristo Rei, Várzea Grande - MT
Antigo HOSPITAL SÃO TOME	Rua Oriente Tenuta, nº 58, Bairro Consil no Município de Cuiabá - Mato Grosso

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

ANEXO II – TERMO ANTICORRUPÇÃO

_____, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa

De valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração. Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

Documento assinado digitalmente
gov.br BARBARA AMARAL ARRUDA MACIEL
Data: 20/12/2022 10:06:08-0300
Verifique em <https://verificador.ti.br>

., de de 20__.

.....
Empresa

.....
Representante


Página 50 de 50

